

LEI Nº 667 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Executivo doar área, materiais e conceder incentivos para instalação de indústria”.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Empresa SERPIL MÓVEIS LTDA, filial 03, localizada nas margens da Rodovia RS149 km 136 CEP.: 97.230-000 São João do Polêsine, RS, inscrita no CNPJ sob nº 79.807.350/0003-86 portador da inscrição na JUCERGS sob. o nº 4390156929, concedendo-lhe incentivos e determinando condições mútuas para a instalação de uma fábrica de colchões e espuma e CD – Centro de distribuição dos produtos, conforme projeto da empresa e Protocolo de Intenções firmado com o Município, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei, compreendendo especialmente:

a) A doação de uma fração de 57.245,68 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco vírgula sessenta e oito) metros quadrados de terras com alicerce aterrado, construído de propriedade do Município, constantes das matrículas n.º 16.742 e 15.942 ambas registradas no Livro 2 do Registro Imobiliário da Comarca, tendo sido avaliado em R\$ 66.977,45 conforme laudo de avaliação anexo, a referida doação de área obedecerá os critérios estabelecidos no Art.4º, I e no Art.5º, I, letras "a", "b" e "c", § 2º da Lei 558/2008 e Art.17., I, letra "f", da Lei nº 8666/93.

“Lei nº 558 de 28 de outubro de 2008.

Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio, prestação de serviços, de atividades turísticas, agroindustriais e produção agrícola, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação e ampliação.

Art. 5º Os benefícios previstos no artigo 4º, serão concedidos com a observância das seguintes condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel:

a) haverá cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não iniciar as obras na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, ou não iniciar as suas atividades específicas no prazo de 2 (dois) anos, ou ainda se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados os referidos

prazos, sempre, da data da assinatura da escritura do imóvel;
b) haverá cláusula de inalienabilidade em qualquer caso;
c) havendo necessidade de oferecimento de garantias para operações de crédito referente à implantação do projeto ou atividade da empresa, a cláusula de resolução ou reversão ficará suspensa pelo prazo decorrente da garantia, sendo substituída por garantia em 2º grau em favor do Município.
§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.”

“Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007).”

b) Realizar serviços de terraplenagem e drenagem, com toda a infraestrutura necessária, de até 200 horas máquina, conforme Art.5º, IV, Lei nº558/08.

“Art.5º Os benefícios previstos no artigo 4º, serão concedidos com a observância das seguintes condições:

IV - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 200 (duzentas) horas máquina, sendo as demais reembolsadas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares.”

c) Realizar pavimentação do acesso e das áreas internas de circulação com paralelepípedos irregulares, numa área estimada de 8.000 m², com valor aproximado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), salvo se não contemplados nos benefícios advindos do Estado do Rio Grande do Sul;

d) Disponibilização de transformador e rede de elétrica até o quadro de medição, em baixa tensão;

e) Prover o local com rede de água, esgoto, e telefonia;

f) Pagamento de aluguel de um pavilhão pelo período de até 12 (doze) meses, objetivando o treinamento de mão de obra da equipe de funcionários, com custo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Art.5º, III, Lei nº 558/2008.

“Art. 5º Os benefícios previstos no artigo 4º, serão concedidos com a observância das seguintes condições:
III - no caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação do empreendimento, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação.”

g) Isenção de IPTU, no período de 10 anos a contar da assinatura do contrato.

Art.2º Fica as áreas de terras das matrículas nº 16.742 e 15.942 desafetados, de bens de uso público, para bens de uso dominical.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 1048-33.90.30; 1048-33.90.39; 1048-44.90.51;2008-33.90.30; 2008-33.90.39; 2008-44.90.52; 1011-33.90.30; 1011-33.90.39; 1011-44.90.51.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2011.

Denise Predebon Milanesi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25-10-2011

MARCOS ANTONIO CERA
Secretário Municipal da Administração